

4º RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ANDAMENTO DO PBA E DO ATENDIMENTO
DE CONDICIONANTES

CAPÍTULO 2 – ANDAMENTO DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL

**Anexo 5.3.19 - 7 – Termo de Convênio para Disposição
de Resíduos Sólidos de Belo Monte do Pontal**

DS-C-0074/2013

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ANAPU E VITÓRIA DO XINGU, NO ESTADO DO PARÁ, E A NORTE ENERGIA S.A., VISANDO A COLETA, TRIAGEM, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS DISTRITOS DE BELO MONTE DO PONTAL E BELO MONTE.

O **MUNICÍPIO DE ANAPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.613.194/0001-63, com sede na Avenida Getúlio Vargas 98 – Centro - CEP 68365-971, neste ato representado pelo seu Prefeito, **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 546.778.581-87, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.887.935/0001-53, com sede na Rua Manoel Félix de Farias, nº. 333, Centro, CEP 68.383-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Erivando Oliveira Amaral, inscrito no CPF sob o nº 392.111.772-00, doravante denominada **SEGUNDA CONVENENTE**, devidamente autorizados pelas Leis Municipais, e a **NORTE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 04, nº 100, Bloco B, salas 904 e 1004 – Centro Empresarial Varig, CEP 70714-900, Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante denominada **PROPONENTE**, :

CONSIDERANDO QUE:

1. “todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (art. 225, “caput” da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981).
2. por força do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, compete aos Municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local...”
3. o art. 267, da Constituição do Estado do Pará, institui que cabe aos Poder Público Estadual e Municipais, garantir o saneamento básico incluindo a coleta e tratamento de resíduos sólidos, cabendo-lhes adotar mecanismos institucionais e financeiros para tal fim.
4. o art. 10, da Lei nº 12.305/2010, dispõe que incumbe “aos municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante estabelecidos nesta Lei”.
4. a gestão integrada de resíduos sólidos implica num conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social e sob as premissas do desenvolvimento sustentável;
5. o disposto no art. 18, § 1º da Lei nº 12.305/2010 em seu inciso I, permite que os Municípios optem por soluções consorciadas intermunicipais para gestão de resíduos sólidos;;
6. nos distritos Belo Monte e Belo Monte do Pontal, dos Municípios de Vitória do Xingu e Anapu respectivamente, no âmbito da implantação do Projeto Básico Ambiental - PBA da UHE Belo Monte, a

Norte Energia, têm desenvolvido estratégias para a disposição dos resíduos sólidos domésticos, tais como a construção de galpões de triagem para separação do lixo e adequada disposição;;

7. o aterro sanitário do Sítio Construtivo Belo Monte, está ambientalmente licenciado junto a Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Pará – SEMA, assim como atendido as demais exigências legais para sua operação;

8. o distrito Belo Monte, do Município de Vitória do Xingu, já vêm realizando a coleta, triagem e disposição dos resíduos da população residente no aterro sanitário do canteiro de obras do Sítio Belo Monte desde 2012 e alternativamente no Aterro Sanitário da sede municipal de Vitória do Xingu em construção;

9. a Norte Energia no âmbito do Projeto Básico Ambiental – PBA da UHE Belo Monte, tem realizado o monitoramento da evolução do volume de lixo coletado diretamente por serviço de limpeza nos distritos de Belo Monte e Belo Monte do Pontal, com o objetivo de dimensionar as ações necessárias ao saneamento;

10. em entendimentos anteriores ao estabelecimento deste CONVÊNIO o MUNICÍPIO DE ANAPU cedeu a NORTE ENERGIA S.A. terreno para construção de galpão para a triagem dos resíduos sólidos domésticos no distrito de Belo Monte do Pontal.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **CONVÊNIO**, a fim de que sejam adotadas as medidas destinadas a adequar a triagem, transporte e disposição final dos resíduos sólidos gerados no distrito de Belo Monte do Pontal, no Município de Anapu, como medida temporária até que sejam definidas as questões associadas à implementação de aterro sanitário que atenda àquela localidade, considerando-se as premissas do PBA e os limites e as responsabilidades atinentes a cada um dos **PARTÍCIPES** deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Estabelecer convênio entre os **MUNICÍPIOS DE ANAPU, VITÓRIA DO XINGU E NORTE ENERGIA S.A.** para a disposição temporária dos resíduos sólidos coletados no distrito de Belo Monte do Pontal, município de Anapu, no canteiro de obras do Sítio Belo Monte, administrado pelo Consórcio Construtor Belo Monte, contratado da **PROPONENTE** para a construção da UHE Belo Monte e localizado no município de Vitória do Xingu.

1.2 As cláusulas que definem o presente Convênio poderão ser modificadas em comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 Permitir o transporte e disposição final dos resíduos sólidos domésticos produzidos no distrito Belo Monte do Pontal, Município de Anapu, para o aterro sanitário do Sítio Construtivo Belo Monte próximo ao distrito Belo Monte, Município de Vitória do Xingu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 Cabe ao MUNICÍPIO DE ANAPU

3.1.1 Realizar a coleta dos resíduos sólidos domésticos junto às residências localizadas no distrito de Belo Monte do Pontal, bem como acondicioná-lo, caso necessário, indicando o local de onde será recolhido para que seja feito o transporte à área de triagem.



2/4



3.1.2 assegurar que todo o material transportado até o aterro sanitário do canteiro do sítio construtivo Belo Monte será proveniente da triagem no galpão já construído.

3.2 Cabe a NORTE ENERGIA

3.2.2 manter em condições adequadas o galpão de triagem dos resíduos sólidos domésticos de Belo Monte do Pontal, que foi implantado em 2012.

3.2.3 apoiar o **MUNICÍPIO DE ANAPU** na disponibilização de profissionais para a realização da triagem dos resíduos sólidos no galpão de triagem.

3.2.4 efetuar o transporte dos resíduos devidamente triados, do Galpão de Triagem até o aterro sanitário do Sítio Belo Monte.

3.2.4.1 os recursos porventura necessários para separação e transporte do lixo para o aterro da obra serão oriundos do orçamento da Conta 10, rubrica 5.3.19 (Projeto de Saneamento de Belo Monte e Belo Monte do Pontal).

3.2.5 Cadastrar previamente os veículos que transportarão o material a ser disposto no aterro junto ao Sítio Construtivo Belo Monte.

3.3 Cabe a NORTE ENERGIA e ao MUNICÍPIO DE ANAPU em conjunto:

3.4.1 Definir a frequência e volume por viagem dos resíduos sólidos coletados no distrito de Belo Monte do Pontal.

3.4 Cabe ao Município de Vitória do Xingu:

3.4.1 Receber os resíduos sólidos domésticos coletados no distrito de Belo Monte do Pontal, do **MUNICÍPIO DE ANAPU**, desde que atendidas às demais cláusulas do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

4.1 O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme interesse das partes e atendidas as exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que as demais partes sejam notificadas, por escrito, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os **PARTÍCIPIES** e os termos de sua solução passarão a integrar o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, para dirimir litígios oriundos deste **CONVÊNIO**, com renúncia prévia e expressa dos **PARTÍCIPIES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



3/4



E, por estarem assim justas e conveniadas firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Altamira/PA, 16 de julho de 2013.

Pela NORTE ENERGIA S.A.:



João dos Reis Pimentel
Diretor Socioambiental



Cassandra Gelsomino Molisani
Superintendente do Meio Socioeconômico

Pelo MUNICÍPIO DE ANAPU:




João Batista Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU:

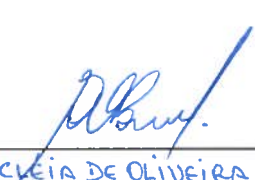


Erivando Oliveira Amaral
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Nome: Bruno Gonçalves Bahiana
RG: 020521224/4-1010-05
CPF: 107.724.687-20



Nome: ROSICLEIA DE OLIVEIRA BRITO
RG: 392.774 SSP/TO
CPF: 912.111.661/04